



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 1 de 8

ESCOLAS DE ITAPAGIPE LIDERAM RANKING DO IDEB ENTRE OS 12 MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO



Foi publicado em 15/09, na página do Ministério da Educação, o resultado das notas do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no ano de 2021, em todo o país. O município de Itapagipe investiu muito na educação, reformou todos os prédios que abrigam as escolas e creches, instalou ares condicionados, energia solar, playgrounds, forneceu material escolar para todos os alunos, promoveu a unificação dos conteúdos, capacitação dos profissionais, merenda escolar com supervisão de nutricionista, recuperação online e presencial para aqueles com dificuldade de internet, com plantonistas ajudando os alunos. Toda sexta-feira eram feitas mensurações dos conteúdos lecionados na semana e, após os resultados, foram trabalhados os descritores em que os alunos tiveram maior dificuldade. Com o resultado do IDEB, Itapagipe ficou em 1º lugar na microrregião de Frutal, que é composta por 12 cidades, e em todas as 8 microrregiões compostas por 68 cidades, Itapagipe ficou em 3º lugar. É evidente que os esforços e a união entre os envolvidos, o executivo municipal com investimentos, secretaria de educação, diretoras, todos os profissionais, alunos e família, foram imprescindíveis para os resultados obtidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 2 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Distratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Chamadas Públicas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 3 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1277 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta no âmbito do Município de Itapagipe o procedimento de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Itapagipe, o procedimento de Credenciamento, previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal 14.133/2021, definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo Único. Poderão participar de Credenciamento, em especial, aquelas empresas ou prestadores de serviços que possam cumprir os requisitos mínimos exigidos e, assim vender determinados bens ou serviços que podem ser realizadas simultaneamente por mais de uma contratada, desde que em igualdade de condições, através de regras que garantam isonomia, participação equitativa e preço pré-determinado, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

Art. 2º. O credenciamento, dentre outros, é classificado como procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas efetuadas pelo Município, e observará critérios claros e objetivos definidos neste regulamento.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser utilizado, nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável

e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º. Os procedimentos de credenciamentos observarão as seguintes regras:

I – divulgação, pela Administração e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, a serem claramente especificados no Edital de Chamada Pública, segundo tipo do objeto e suas peculiaridades, além dos critérios gerais definidos neste Decreto.

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput do art. 3º, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - O prazo mínimo para a habilitação e cadastramento, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 5º. O Credenciamento iniciar-se-á pela fase interna, com a instauração de processo administrativo próprio, devidamente autuado, qual deverá conter, no mínimo:

I – O objeto a ser credenciado, devidamente justificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 4 de 8

e especificado, indicando as condições de prestação dos serviços ou de fornecimento dos insumos, prazos para cumprimento das obrigações;

II – Definição do valor estimado das futuras contratações;

III – Indicação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, necessárias e suficientes ao cumprimento da despesa;

IV – Autorização do Chefe do Poder Executivo, para instauração do respectivo processo administrativo;

V – Termo de Instauração e autuação do processo;

VI – Minuta do Edital de Chamamento Público;

VII – Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município.

Art. 6º. Aprovada minuta do Edital, a Comissão de Credenciamento providenciará as correções, se assim indicadas quando da análise do processo, pela Procuradoria Jurídica, e encaminhará extrato de edital para publicação, dando-se início a fase externa do processo.

Parágrafo Único. Além da publicação de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado na íntegra, o Edital de Chamada Pública, em site de domínio oficial do Município.

Art. 7º. O Edital de Chamada Pública especificará, no mínimo:

I – Indicação clara do objeto a ser contratado, suas condições de prestação dos serviços ou de fornecimento;

II – Os valores das contratações, quando assim for o caso;

III – As obrigações das partes;

IV – Os prazos de execução e fornecimento, bem como os prazos de contratação;

V – Indicação das dotações orçamentárias e fontes de financiamento;

VI – Forma de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta;

VII – Os critérios objetivos de classificação e julgamento, e quando for o caso, a metodologia de pontuação das propostas;

VIII – Minuta do Contrato;

IX – Os projetos, planilhas, cronogramas, quando for o caso.

Art. 8º. Os critérios do credenciamento devem ser objetivos e claramente definidos no termo do Edital, nos seguintes termos:

I – Habilitação, que corresponderá a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, subdividida em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico financeira.

II – Classificação das Propostas, que é a verificação se a proposta apresentada encontra-se em consonância com o Edital.

Art. 9º. Na fase de habilitação do credenciamento, serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – será exigida comprovação da regularidade junto a seguridade social, fiscal e trabalhista;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI – Declaração de que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VII – Demais exigências legais específicas do serviço a ser prestado ou insumo a ser fornecido.

Parágrafo Único. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 5 de 8

Art. 10°. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 11°. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser exigida segundo característica do objeto a ser credenciado, sendo restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

§ 1º Salvo na contratação de serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características

semelhantes.

§2º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§3º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar do serviço objeto do credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§4º Poderá ser exigida da relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§5º. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 12°. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, o que não impede, todavia, que seja apresentado novo pedido de credenciamento pelo interessado inabilitado, desde que dentro do prazo previsto no Edital para credenciamento.

Art. 13°. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 6 de 8

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 14º. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado no credenciamento para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 4º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 15º. A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

Art. 16º. Nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 3º deste Decreto, o Edital deverá conter o preço do objeto a ser contratado.

Art. 17º. Estando habilitada e com a proposta em acordo ao definido no Edital, o credenciamento do pretendo interessado será deferido pela Comissão, e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º. Havendo necessidade de contratação dos serviços ou insumos que hajam credenciados, a Administração convocará os Credenciados para celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021.

§1º. Os contratos de credenciamento, preferencialmente deverão ser efetuados de forma paralela e não excludente, com fracionamento do objeto de forma igualitária dentre os credenciados.

§2º. Não sendo possível o fracionamento do objeto de forma igualitária dentre todos os credenciados, para contratação paralela e não excludente, deverá ser definido no Edital, a forma de divisão de cotas dentre os credenciados, para formalização dos contratos.

§3º. Não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação.

§4º. Se o objeto assim permitir, poderá ser adotado sistema de definição de cotas para contratação segundo capacidade instalada dos credenciados.

Art. 19º. Durante todo período de vigência do Edital de Chamamento Público, interessados poderão requerer o seu credenciamento.

Art. 20º. O prazo de vigência do Credenciamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação.

Parágrafo Único. Ainda que credenciado, quando da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 7 de 8

contratação, a administração analisará os documentos de habilitação, atualizados, para verificação da manutenção de suas condições quando de sua homologação pela autoridade competente.

Art. 21°. Enquanto válido credenciamento, a administração poderá celebrar contratos com os credenciados, com vigência prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Único. Prevendo o Edital, prazo de contratação superior a um ano, deverá obrigatoriamente conter na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

Art. 22°. Os contratos oriundos de processo de credenciamento serão regidos pelas normas dispostas na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 23°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 22 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Distratos

Município de Itapagipe - Rescisão Bilateral – Termo de Credenciamento nº 16/2022 (Chamada Pública nº 06/2022), celebrado com Willian Jesus de Souza 39367822880. Objeto: Contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusivamente MEI) para prestação de serviços de pintor para executar pinturas em diversos prédios, ruas, logradouros e espaços públicos, conforme solicitado pelo setor competente. Fulcro: Art. 79, II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Itapagipe/MG, 13 de setembro de 2022. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.

Município de Itapagipe - Rescisão Bilateral – Termo

de Credenciamento nº 14/2021 (Chamada Pública nº 07/2021), celebrado com Camila Anália de Castro. Objeto: prestação de serviço médico-veterinário de castração e cirurgia em animais do CERCA (Centro de Reabilitação e Cuidados Animais Wanderlon de Freitas Barbosa), bem como de famílias assistidas pelo Programa de Saúde da Família (PSF) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Itapagipe/MG. Fulcro: Art. 79, II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Itapagipe/MG, 22 de setembro de 2022. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

6º Aditivo-Contrato 170/2017 (Dispensa de Licitação 28/2017); Município de Itapagipe e Ana Lia Andrade Melo Fernandez. Objeto: Locação de um imóvel urbano (casa), na cidade de Uberaba/MG, para fins de acomodação dos municípios que fazem tratamento de saúde na referida cidade. Prorrogação de prazo, vigência até 31/07/2023. Itapagipe/MG, 29 de julho de 2022.

5º Aditivo-Contrato 181/2018 (Dispensa de Licitação 50/2018); Município de Itapagipe e Tecniks do Brasil Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Eireli. Objeto: Contratação de serviços especializados em manutenção corretiva e calibragem de equipamentos laboratoriais, com emissão de laudo assinado por profissional especialista na área. Realinhamento de valor, acrescentado R\$ 3.160,00. Itapagipe/MG, 25 de agosto de 2022.

2º Aditivo-Contrato 183/2021 (Pregão Presencial nº. 61/2021 RP 45); Município de Itapagipe e Pedro Bernardes Borges 10099805642. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Poda de Árvores no município de Itapagipe/MG. Conforme Termo de Referência. Realinhamento de preço, acrescentado o valor de R\$ 18.650,00. Itapagipe/MG, 31 de agosto de 2022.

1º Aditivo-Contrato 205/2021 (Pregão Presencial nº. 55/2021); Município de Itapagipe e Seletiva Serviços Ambientais Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de limpeza, estando inclusos a operacionalização de Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos Sólidos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 357

Página 8 de 8

Aterro Sanitário, Coleta Seletiva, Coleta de Resíduos Domiciliares, Limpeza de Vias e Calçadas Públicas para o Município do Itapagipe-MG. Realinhamento ao valor mensal para R\$ 302.651,01. Prorrogação de prazo, vigência até 23/08/2023. Itapagipe/MG, 22 de julho de 2022.

1º Aditivo-Termo de Credenciamento 16/2021 (Chamada Pública nº 08/2021); Município de Itapagipe e Kelly Barreto dos Santos. Objeto: Seleção de profissional ou empresa (Microempreendedor Individual - MEI) para realização de serviço técnico de imobilização ortopédica em gesso, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Realinhamento ao valor mensal para R\$ 2.243,04 e o valor do serviço realizado fora do horário de trabalho é de R\$ 9,33. Prorrogação de Prazo, vigência até 21/09/2023. Itapagipe/MG, 16 de setembro de 2022.

2º Aditivo-Contrato 023/2021 (Convite nº 01/2021); Município de Itapagipe e Lucas de Paula Nascimento 12844099610. Objeto: Prestação de serviços de produção e edição de material audiovisual, para o Município de Itapagipe/MG. Realinhamento de valor para R\$ 19.962,00. Prorrogação de Prazo, vigência até 21/09/2023. Itapagipe/MG, 01 de agosto de 2022.

1º Aditivo-Contrato 175/2022 (Pregão Presencial nº 35/2022 RP 30); Município de Itapagipe e Suelen Monise Pereira Sain -ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de Secretarias diversas da Prefeitura de Itapagipe no ano de 2022. Conforme termo de referência. Fica realinhado o valor do item "café de 500 g" passando a ser R\$ 14,93. Itapagipe/MG, 01 de setembro de 2022.

4º Aditivo-Contrato 62/2022 (Pregão Presencial nº 12/2022 RP 11); Município de Itapagipe e Distribuidora Lider Frutal Ltda. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação escolar do aluno assistido pelo FNDE/PNAE da rede municipal de ensino referente ao exercício do ano letivo de 2022. Fica realinhado o valor do item 42. Leite integral, passando a ser R\$ 5,51. Itapagipe/MG, 19 de setembro de 2022.

2º Aditivo-Contrato 138/2022 (Pregão Presencial nº 35/2022 RP 30); Município de Itapagipe e Suelen

Monise Pereira Sain -ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de Secretarias diversas da Prefeitura de Itapagipe no ano de 2022. Conforme termo de referência. Fica realinhado o valor do item "48. Leite integral", passando a ser R\$ 4,32. Itapagipe/MG, 23 de setembro de 2022.

3º Aditivo-Contrato 210/2021 (Tomada de Preços nº. 06/2021); Município de Itapagipe e Cooper e Vieira Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de reedificação de uma unidade habitacional (Rua 20, 950), de acordo com a lei municipal 294 de 10 de outubro de 2019. Prorrogação: vigência até 15/11/2022. Itapagipe/MG, 05 de julho de 2022.

Chamadas Públicas

O Município de Itapagipe torna pública a Chamada Pública nº 12/2022, que tem por objetivo o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica visando Contratação de emissoras de Rádio AM/FM, com alcance parcial e total da área territorial do Município de Itapagipe/MG, para prestação de serviços de radio difusão, conforme disposições contidas no presente Edital e Anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: às 13:00 horas do dia 13 de outubro de 2022, no Setor de Licitação, situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000. O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no Departamento de Licitações da PMI e site www.itapagipe.mg.gov.br. Informações através do telefone (34) 3424 9000, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2022.